



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios

ATA DA REUNIÃO Nº 01, DE 21.01.2026

Aos quinze (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, por meio da ferramenta Microsoft Teams, às 14 horas, realizou-se a Reunião nº 01/2026 do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios. Presentes os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. CLÁUDIO IBIAPINA, Juiz Auxiliar da Presidência e representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, Juíza do Trabalho Substituta e representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Dr. ANDRÉ DIAS FERNANDES, Juiz Federal e representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Participaram da reunião ainda os servidores do TJCE: Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios, Arixancer Pinheiro Mendes, Coordenador de Cálculos de Precatórios, Pedro Henrique Gomes de Sousa, Assessor, Francisco Tiago Ferreira da Silva, Assistente de Apoio Técnico. Compareceram, igualmente, a servidora do TRF-5ª Região: Fabiana Rio Lima Cury Alvino, Supervisora de Pagamento de Precatórios Estaduais e Municipais, a servidora do TRT-7ª Região: Eveline Maria Ferreira da Silva, Diretora em substituição da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais. Iniciada a reunião, o juiz representante do TJCE passou a discorrer sobre questões pendentes de esclarecimentos em relação à consolidação das dívidas. Após a discussão dos temas, o Comitê Gestor deliberou e concordou nos seguintes pontos: 1. Para fins de consolidação das dívidas que trata o § 23 do art. 100 da Constituição Federal de 1988, serão incluídos todos os precatórios requisitados até o orçamento de 2026, abrangendo, inclusive, as requisições do orçamento de 2025, vencidas e não pagas. Referida dívida será incorporada ao plano de pagamento de 2026, observados os limites percentuais estabelecidos no § 23. No caso dos entes que possuem parcelamentos previstos no § 20, do art. 100, o montante das dívidas englobará as parcelas vencidas e não liquidadas, bem como o valor nominal da parcela do orçamento de 2026; 2. Os entes sujeitos ao regime especial que dispõe de lei que autoriza a realização de acordos diretos, aportarão diretamente os valores nas contas cronológicas e de acordo dos respectivos tribunais que integram este Comitê, salvo no caso dos créditos do TRF5, em que o ente deverá solicitar à Diretoria de Precatórios, no prazo fixado para o repasse no plano de pagamento, a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, através do e-mail: precatorio@trf5.jus.br, não sendo mais aplicado o ato de rateio. Para os entes inseridos no regime geral de pagamento, os aportes devem seguir os mesmos critérios adotados para o regime especial; 3. A dívida relativa às entidades devedoras e

consórcios serão incluídas no montante da mora do respectivo ente principal, em ambos os regimes; 4. Em casos de Consórcios Públicos, o cálculo da parcela devida será realizado de forma proporcional a cada consorciado, devendo utilizar o mesmo critério nos casos de sequestro. 5. Restou consignado pelos membros do Comitê Gestor que o sequestro, quando não houver o pagamento de parcela(s) prevista(s) no plano de pagamento, deverá ser realizado de ofício. E como nada mais havia a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada.

Dr. CLÁUDIO IBIAPINA

Membro Titular representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO

Membro Titular representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

ANDRÉ DIAS FERNANDES

Membro Titular representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região